



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO VELHO

RECOMENDAÇÃO 003/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Porto Velho, tendo em vista o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 44, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, que autorizam a expedição de recomendações pelo Ministério Público, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis,

CONSIDERANDO o procedimento existente na 16ª Promotoria de Justiça, para acompanhamento do Plano Diretor de Porto Velho (2017001010010197);

CONSIDERANDO que o Município de Porto Velho, ainda no ano de 2018, contratou o Instituto Brasileiro de administração Municipal – IBAM para assessoria técnica na elaboração do novo Plano Diretor do Município de Porto Velho, conforme contrato nº 014/PGM/2018;

CONSIDERANDO que o referido Instituto e a equipe de servidores municipais designados, promoveu a entrega ao Município de Porto Velho, no mês de Setembro de 2019, de todos os produtos contratados, como se pode ver do site do próprio Município de Porto Velho (<https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/>);

CONSIDERANDO que, após isso, todo material produzido foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, tendo sido emitido parecer por aquele órgão no mês de abril do corrente ano, com o devido encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para prosseguimento dos trâmites legais;

CONSIDERANDO que até a presente data, passado quase um ano de sua conclusão, não foram encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, os projetos de Lei (devidamente acompanhados de todos os estudos e audiências públicas realizadas) relativos ao Plano Diretor e respectivas leis complementares, produtos do trabalho realizado;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para revisão do Plano Diretor, estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), há muito se escoou, não se vislumbrando justificativas plausíveis para a demora, em especial após a elaboração de todos os estudos e minutas de projetos de lei pela equipe designada, com assessoria da consultoria contratada.

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas pelo Município indicam o propósito de alterar significativamente as minutas de projetos de lei submetidas à análise do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, alterando de modo expressivo o conteúdo das propostas analisadas e aprovadas por aquele órgão;

CONSIDERANDO a exigência legal de que as propostas legislativas de alteração do Plano Diretor e conseqüentemente de toda a legislação complementar, após eventuais alterações realizadas nas minutas elaboradas pela equipe técnica, ser submetida ao Conselho da Cidade, nos termos do art. 65 e 66 da Lei Complementar 311/2008, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições da 17ª Promotoria de Justiça, está a de fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação urbanística, garantindo os direitos fundamentais de todos os cidadãos a uma cidade sustentável e que a não observância desses direitos deve acarretar a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes públicos ou privados que causarem ou permitirem a lesão a estes direitos, configurando omissão relevante dos agentes públicos a não adoção das medidas adequadas para sua preservação, resolve **RECOMENDAR** ao exmo Senhor **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** que:

a) Seja efetuado o imediato encaminhamento à Câmara Municipal de Porto Velho, dos projetos de lei relativos ao Plano Diretor do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Edificações, Reestruturação do Conselho da Cidade e Lei da Outorga Onerosa e Direito de Construir, produtos do trabalho realizado pela equipe técnica municipal e assessoria contratada para tal fim;

b) Acaso realizadas, de fato, alterações nas minutas encaminhadas ao final do processo, seja o novo texto do Plano Diretor e de sua Legislação Complementar encaminhado novamente ao CONCIDADE, para a devida análise, de modo a dar efetividade ao disposto nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar 311, de 30 de junho de 2008, antes do encaminhamento dos projetos à Câmara de Vereadores;

c) Todo o material produzido após a deliberação do CONCIDADE, ocorrida no mês de agosto do ano passado (Manifestações jurídicas da PGE, da Equipe Técnica do Município e das Secretarias Municipais), seja encaminhado junto com as novas propostas de projeto de lei para o CONCIDADE, para ser avaliado por ocasião de sua manifestação;

d) Todo o material produzido durante o processo de elaboração da referida proposta de legislação (estudos, participação popular, deliberações e minutas de projetos de lei elaborados pela equipe técnica e CONCIDADE) seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento de todas as manifestações populares e institucionais acerca do tema, servindo estas de subsídio para deliberação daquele Poder;

Para dar efetividade à presente recomendação, permitindo que a população atue na fiscalização da real implantação da medida, proceder sua publicação

no Diário do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** e à **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **esclarecendo-se que, em caso de inobservância da presente recomendação serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive eventual responsabilização dos gestores omissos.**

Porto Velho, 01 de setembro de 2020.

JESUALDO E. LEIVA DE FARIA

Promotor de Justiça

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria, Promotor de Justiça**, em 02/09/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0636987** e o código CRC **78B69B29**.

19.25.110001079.0004129/2020-02

0636987v4